



Circular CDD/GETEC nº 003/2018

Vitória da Conquista, 04 de outubro de 2018

Assunto: **Férias 2019** – Servidores Quadro de Pessoal Técnico

Informamos que os servidores do Quadro de Pessoal Técnico deverão preencher a programação de férias para o **ano de 2019**. Cumpre-nos esclarecer que não será necessária a utilização do Requerimento de Direitos e Vantagens – RDV.

A Programação de Férias estará disponível para assinatura na Coordenação de Direitos e Deveres/CDD/GRH, campus de Conquista e Coordenações de Recursos Humanos/CRH de Itapetinga e Jequié, a partir do dia 08/10 até o dia 22/10, no horário das 08:00h às 13:00h e das 14:00h às 17:00h.

O prazo máximo para cada campus é:

- **Dia 22/10/2018 (CAMPUS DE ITAPETINGA),**
- **Dia 22/10/2018 (CAMPUS DE JEQUIÉ)**
- **Dia 22/10/2018 (CAMPUS DE VITÓRIA DA CONQUISTA),**

Para os servidores que estiverem afastados, a solicitação da programação poderá ser feita através do e-mail da Coordenação: cdd@uesb.edu.br, no prazo estabelecido.

O cumprimento de tais prazos garantirá o lançamento no Sistema Integrado de Recursos Humanos – SIRH, em conformidade com as orientações da diretoria de Recursos Humanos – DRH/SAEB, a qual acompanha a efetiva regularização e quaisquer descumprimentos das disposições contidas na Legislação vigente.

Ressaltamos que o período de vigência das férias deverá ser observado, a fim de evitar a revogação do direito no sistema, uma vez que só existe permissão para lançamento das férias, conforme dispõe os artigos 93 a 97 da Lei nº 6.677, de 26/09/04 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Bahia), regulamentados pelo Decreto nº 3.634, de 01/11/1994 e 13.471, de 30/12/2015, dos quais destacamos os artigos abaixo transcritos:

- Lei nº 6.677, de 26/09/04:

Art. 93 -

§ 2º - As férias serão gozadas de acordo com a escala organizada pela unidade administrativa competente

Art. 94 - Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um acréscimo de 1/3 (um terço) da remuneração correspondente ao período de gozo.

- Decreto nº 3.634, de 01/11/94:

Art. 4º - As férias serão gozadas dentro dos 12 (doze) meses subsequentes àquele em que foi completado o período aquisitivo de referência.

Parágrafo único - Por necessidade de serviço, as férias poderão ser concedidas após decorrido o prazo assinalado neste artigo, permitida a acumulação de, no máximo, 2 (dois) períodos.

- Lei 13.471, de 30/12/2015:

§ 4º - As férias serão fruídas dentro dos 12 (doze) meses subsequentes àquele em que foi completado o período aquisitivo de referência.

§ 5º - Observado o período máximo previsto no caput, as férias poderão ser concedidas após o prazo assinalado no § 4º deste artigo por necessidade do serviço.

§ 6º - A não observância do prazo máximo de fruição previsto no caput deste artigo somente será admitida por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral e, ainda, em razão de imperiosa necessidade do serviço.

§ 7º - Na hipótese prevista no § 6º deste artigo, o titular do órgão solicitará, motivadamente, ao Chefe do Poder, autorização para a suspensão das férias do servidor.

Situações Especiais:

- ✓ **Percepção do Adiantamento da Gratificação Natalina (13º Salário):** depende da confirmação da opção do servidor, sendo imprescindível, o preenchimento dos campos 06 e 07 do respectivo formulário; nos casos em que o servidor esteja impossibilitado de confirmar sua opção, no prazo estabelecido nesta Circular, a assinatura do Chefe Imediato poderá substituir a do interessado, cabendo ao Setor manter em seus controles internos o documento comprobatório da vontade do servidor, a exemplo de confirmações por e-mail;
- ✓ **Servidores que não completaram o Período Aquisitivo** (12 meses de efetivo exercício, contados da data da admissão): deverão programá-las de acordo com escala organizada pelo Setor;

Informações complementares poderão ser obtidas através da Coordenação de Direitos e Deveres – CDD/GETEC (telefone 77-3424-8708 ou do e-mail cdd@uesb.edu.br).

Atenciosamente,


Cristiane Lima da Silva
Coordenação de Direitos e Deveres - CDD